DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11620/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11918/2016
PROTOCOLO	: 1687164
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2016
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: SELF SERVICE, COFFE BREAK, MARMITEX ENTRE OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
VALOR CONTRATADO	: R$ 122.026,00

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2016, do sistema de registro de preços, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 14/2016 (peça 15), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa abaixo descrita:

- G.A. MORIS FILHO ME: R$ 122.026,00

Apresentando como objeto a Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições e produtos alimentícios tais como: self service, coffee break, marmitex, entre outros gêneros alimentícios, visando prestações futuras conforme a necessidade do município de Aparecida do Taboado, de forma a atender os servidores no exercício de suas funções, convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, entre outros eventos, conforme termo de referencia, edital e seus anexos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise *ANA 61065/2017* (peça 23), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório (Pregão presencial nº 021/2016) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2016 (peça 15) correspondente a 1ª fase, com a ressalva relativa a intempestividade da resposta à intimação.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 19937/2018 (peça 24) concluiu pela regularidade do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº

021/2016 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2016, nos termos do art. 120, I, alínea "a" e §4º, Inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 021/2016) e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 54/2016.

Diante do exposto, não havendo óbice de ordem legal ou regimental, respaldando os termos da análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, no que tange a contratação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado com a Empresa G.A. Moris Filho ME, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2016, do sistema de registro de preços, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 014/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a Empresa G.A. MORIS FILHO ME – no valor de R$ 122.026,00 - nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, § 4º, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c ao art. 70, §2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

LHBAC